



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2021, além dos já repassados e autorizados por leis anteriores, a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termos Aditivos a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, classificado da seguinte forma:

**19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RECURSOS: 70 (PAB)**

**103020006.2.121 - Enfrentamento ao Covid-19**

**3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 43.000,00**

**RECURSOS: 1.133 (FNS-SUPERAVIT FINANCEIRO)**

**3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 12.000,00**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP - e-mail: gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo art. 3º desta lei correrão por conta do seguinte:

33.000,00 (Trinta e três mil reais) por parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2.020 na conta 6624005-9 - CEF C/ PAB FIXO, Agência 4.205-6, conforme balanço patrimonial;

10.000,00 (dez mil reais), pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do PAB FIXO; e

12.000,00 (doze mil reais), pela anulação parcial do seguinte item:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
103010006.2.124 - FNS - Saldos remanescentes de exercícios anteriores.  
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação.....(F.474).....R\$ 12.000,00

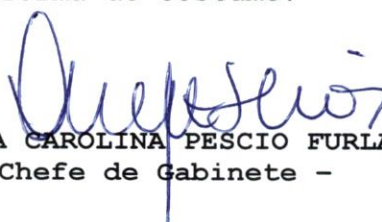
**Art. 5º** Fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -